



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

Ofício de nº 69/2020

Nova Bassano, 01 de dezembro de 2020

Exmo. Sr Prefeito:

É com grata satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência e apresentamos a relação dos Projetos votados em Sessão Ordinária de 30/11/2020, conforme Ordem do Dia a Saber:

1º) Proposição nº 19/2020 – Que seja homenageado Adilio Guadagnin, com entrega de placa, na data de 14 de dezembro de 2020, às 19h30min. **APROVADA POR UNANIMIDADE.**

2º) Projeto de Resolução nº 01/2020 Que inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal no Título III o Capítulo IV, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, como a inclusão dos arts. 36ª e 37B. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

3º) Ata de Mesa nº 01/2020 Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Alais Lovera
Alais Lovera

Presidente do Legislativo Municipal

*OK
Recebido
em 01/11/2020
LCC*

PROPOSIÇÃO N.º 19/2020

MÁRCIO DE CONTO (MDB) e OSCAR FRANCISCO TODESCHINI (PT) autores da Proposição, com apoio dos vereadores ANTONIO TAPPARO (PDT), ALAIS LOVERA (MDB) e ELENITA MINOSSI PECCATTI (PDT) GILMAR FANTON (PDT), GILCEU RODRIGUES (MDB), MAURÍCIO FRIGO (PDT) e WILLIAM CÓSER FRANÇA (MDB), todos com assento nesta Casa Legislativa, apresentam para apreciação do Plenário, a seguinte proposição:

Que seja homenageado Adílio Guadagnin, com entrega de placa, na data de 14 de dezembro de 2020, às 19h30min.

Adílio Guadagnin, técnico agrícola, trabalhou no escritório municipal da Emater de Nova Bassano, no período de 1989 até 2006, nestes 17 (dezessete) anos atuando em nosso município, realizou trabalhos de assistência técnica e extensão rural, assistindo nossos produtores em todas as áreas da agricultura e agropecuária, realizando projetos de crédito, seguro agrícola, visitas a produtores dando assistência as lavouras de hortigranjeiros, fruticultura, olerícolas, agroindústrias, bovinocultura de leite e demais demandas dos nossos produtores.

Nesse ano de pandemia trabalhou em nosso escritório, nos apoiando, em virtude de teletrabalho por fazer parte do grupo de risco.

Desde 2003, simultaneamente, colabora anualmente com três cursos de duração semanal, como instrutor no Centro de Treinamentos de Nova Petrópolis (CETANP), no curso de processamento de carne suína.

Diante da dedicação e empenho no trabalho prestado entendemos justo prestar uma homenagem com entrega de placa para Adílio Guadagnin.

Desta forma, aguarda apreciação e aprovação do Plenário.

Nova Bassano, 16 de novembro de 2020.

Autores:



Márcio De Conto (MDB)


Oscar Francisco Todeschini (PT)

















*LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL*

**ALTERAÇÃO REGIMENTO INTERNO
INCLUSÃO DO CAPÍTULO SOBRE OUVIDORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal no Título III o Capítulo IV, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com a inclusão dos arts. 36 A e 37 B.

Art. 1 Acrescenta no Regimento Interno o Capítulo IV no Título III, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os arts. 36 A e 37 B, com as seguintes redações:

**“CAPITULO IV
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR**

Art. 36 A. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II- propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III- propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

- a) medidas necessárias a regularidade dos serviços internos;
- b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;
- c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V- responder aos cidadãos e às entidades quanto as providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

VI- realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação com o Poder Legislativo;

VII— encaminhar ao controle interno da Câmara Municipal, com ciência a Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão.

Art. 37 B. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado, dentre os Vereadores, pelo Presidente da Câmara, com o mandato de 01 (um) ano, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo Único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

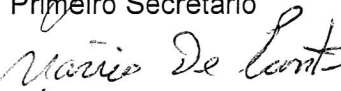
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, 30 de novembro de 2020.


ALAIS LOVERA
Presidente


WILLIAN COSER FRANÇA
Vice-presidente do Poder Legislativo Municipal


OSCAR FRANCISCO TODESCHINI
Primeiro Secretário


MÁRCIO DE CONTO
Segundo Secretário



LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que a publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO, o dever republicano de a Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade;

CONSIDERANDO, a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade;

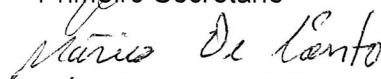
CONSIDERANDO, a responsabilidade de bem representar a sociedade de Nova Bassano no processo público e democrático de deliberação política, RESOLVE propor o presente projeto de resolução através do qual cria a OUVIDORIA PARLAMENTAR.

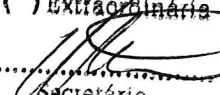
Câmara Municipal, 30 de novembro de 2020.


ALAIS LOVERA
Presidente


WILLIAN COSER FRANÇA
Vice-presidente do Poder Legislativo Municipal


OSCAR FRANCISCO TODESCHINI
Primeiro Secretário


MÁRCIO DE CONTO
Segundo Secretário

CÂMARA DE NOVA BASSANO
 Aprovado () Rejeitado por.....
Com...2...Votos Vencidos/.....Abstencões
Sessão Ordinária () Extraordinária
Data 30/11/2020
ALAIS LOVERA
Presidente

Secretário



*LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL*

ATO DA MESA N.º01/2020

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE NOVA BASSANO – RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o dispositivo no artigo 6.º, Resolução nº 08, de 27 de dezembro de 2018, que cria a Escola do Legislativo do Município de Nova Bassano, delibera:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1.º A Escola do Legislativo de Nova Bassano, criada pela Resolução nº 08, de 27 de dezembro de 2018, vinculada diretamente ao Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, supervisionada pela Mesa Diretora tem por objetivos:

- I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Escola do Poder Legislativo de Nova Bassano;
- II - oferecer ao parlamentar e ao servidor subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;
- III - propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- IV - oferecer ao servidor conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da Câmara Municipal;
- V - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- VI - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII – estimular a pesquisa técnico-científica voltada a Escola do Legislativo, em cooperação com outras instituições de ensino; e
- VIII – propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

CAPÍTULO II
Da Estrutura

Art. 2º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:





*LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL*

- I – Presidência;
- II – Secretaria;

Seção I
Da Presidência

Art. 3º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa, à administração da Câmara de Vereadores e junto as entidades externas;
- II – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- III - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Seção II
Da Secretaria

Art. 5º - O cargo de Secretário será exercido por servidor do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Câmara de Vereadores, com formação em nível superior, indicado pelo Presidente da Escola do Legislativo e designado pela Mesa.

Art. 6º – Compete ao Secretário:

- I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III – expedir certificados;
- IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;



*LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL*

- VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;
- IX - planejar, em conjunto com o Presidente, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- X - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o Presidente, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- XI- submeter à aprovação do presidente os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e
- XII- desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

CAPITULO III

Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7 ° - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único - Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 8 ° - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 9 ° - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra; e
- II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único - Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 10 ° - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 11 - São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 12 - São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.

**TITULO II
DO REGIME DIDÁTICO**

**CAPÍTULO I
Do Conteúdo Programático**

Art. 13 – A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 14 – Os programas da Escola do Legislativo são:

- I – Programa de Capacitação Profissional;
 - II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
 - III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e
 - IV – Programa de Parceria da Câmara Municipal de Vereadores;
- § 1º - Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º - A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 15 – Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Vereadores poderá celebrar contratos, acordos e convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

**Seção I
Programa de Capacitação Profissional**



*LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL*

Art. 16 – O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, ou qualquer profissional que preste serviço a Câmara de Vereadores, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único – Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara de Vereadores de Nova Bassano.

Seção II

Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 17 – O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, de legislativos municipais, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 18 – O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Vereadores na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Programa de Parceria da Câmara de Vereadores de Nova Bassano com o Ensino Superior

Art. 19 - O Programa de Parceria da CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA BASSANO com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das

instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.



*LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL*

**TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I
Da Sede**

Art. 20 - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BASSANO.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Municípios.

**CAPÍTULO II
Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação**

Art. 21 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 22 - Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
- II - o rendimento do aluno nos cursos.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar cursos, palestras e eventos em outros Municípios.

Art. 23 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º - Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 – A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de contratos, acordos e convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BASSANO-RS.

Art. 25 – A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BASSANO-RS, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único – A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 26 – O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outras publicações relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 28 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bassano-RS, Sala das Sessões, 23 de novembro de 2020.


ALAIS LOVERA

Presidente do Poder Legislativo Municipal


WILLIAN COSER FRANÇA

Vice-presidente do Poder Legislativo Municipal


OSCAR FRANCISCO TODESCHINI

Primeiro Secretário


MÁRCIO DE CONTO

Segundo Secretário



*LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL*

Justificativa

As organizações modernas têm, cada vez mais, considerado os gastos com a capacitação de seus funcionários, como investimento, e passam a tratá-los como Talentos Humanos.

Não se concebe, atualmente, instituições que não tenham criado e que mantenham em suas estruturas organizacionais órgãos voltados à formação, aperfeiçoamento e especialização de seus Talentos Humanos, como uma forma de valorizá-los e torná-los, de forma crescente e permanente, habilitados e capacitados a enfrentar os desafios que são submetidos cotidianamente.

O próprio texto constitucional tratou de dispor sobre a capacitação dos servidores públicos ao dispor:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

.....

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão **escolas de governo** para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.”(grifo nosso)”.

Portanto mais que uma decisão organizacional, com um enorme viés de estratégia de desenvolvimento e modernização, trata-se de um preceito constitucional.

Se esta realidade deve estar presente nas instituições públicas, torna-se muito mais premente e importante que as Casas Legislativas tenham esta preocupação.

Se não fosse pela dinâmica, própria e inerente, da atividade parlamentar, certamente será pela diversidade de assuntos que os Parlamentos tratam em função da diversidade de temas que são tratados no Parlamento, como caixa de ressonância da sociedade contemporânea.

Seria inimaginável tratarmos de assuntos com clonagem, transgenia, geoprocessamento, tecnologia da informação, gestão do conhecimento, entre outros, nos Parlamentos. Mas eles estão na ordem do dia e, é necessário, equipes de assessoramento para apoiar e fornecer orientações técnica isenta e

coerentes com as tecnologias existentes para dar suporte aos trabalhos de elaboração legislativa.

Neste contexto as Assembleias Legislativas tem criado e estruturado Órgãos para a capacitação de seus servidores, e entendemos que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, não possa ficar a margem deste processo.

Atualmente existem Escolas do Legislativo em todas as Assembleias Legislativas e em diversas Câmaras Municipais e entendo que não podemos ficar ao largo desta importante iniciativa.

Em maio de 2003 foi criada a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL, como instituição de fomento, troca de experiências e formação dos recursos humanos das Casas Legislativas, que tem desempenhado um trabalho de apoio na implementação das estruturas das Escolas do Legislativo e de Contas, e certamente a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADERES DE NOVA BASSANO-RS poderá valer-se desta entidade para estruturar a nossa Escola.

Ao submeter à apreciação da Casa, o presente Ato da Mesa Diretora, entendo que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADERES DE NOVA BASSANO-RS cumpre seu papel de manter-se atenta aos processos administrativos, dotando a instituição de mecanismos de modernização, atualização e constante capacitação do corpo funcional.

Nova Bassano-RS, Sala das Sessões, 23 de novembro de 2020.

Alais Louvera
ALAIS LOVERA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

William Coser França
WILLIAM COSER FRANÇA

Vice-presidente do Poder Legislativo Municipal

Oscar Francisco Todeschini
OSCAR FRANCISCO TODESCHINI

Primeiro Secretário

Márcio De Conto
MÁRCIO DE CONTO

Segundo Secretário

CÂMARA DE NOVA BASSANO
 Aprovado Rejeitado por.....
Com...S...Voto: Verbo(s).....Abstenções
Sessão Ordinária Extraordinária
Data 20.11.20
Alais Louvera
Presidente
Secretário